



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 72-COUN/UFMS, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui a Política de **Backup** e Recuperação de Dados Digitais no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013, no Decreto nº 9.832, de 12 de junho de 2019, na Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, que altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), na Resolução nº 46, CD/UFMS, de 20 de abril de 2018 (Política de Segurança da Informação da UFMS – POSIC-UFMS), e considerando o contido no Processo nº 23104.032507/2020-11, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Esta Resolução institui a Política de **Backup** e Recuperação de Dados Digitais no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Política de **Backup** e Recuperação de Dados Digitais define diretrizes, responsabilidades e competências que visam à segurança, proteção e disponibilidade dos dados digitais da UFMS, sob governança e responsabilidade de gestão da Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação (Agetic) da UFMS.

Parágrafo único. Não serão salvaguardados nem recuperados dados armazenados localmente, nos equipamentos dos usuários ou em quaisquer outros dispositivos externos ao **DataCenter** da UFMS.

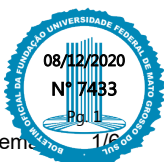
Art. 3º A salvaguarda dos dados em formato digital pertencentes a serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da UFMS poderá ser realizada por meio de serviço em nuvem e deverá estar garantida no instrumento jurídico formalizado entre a UFMS e outras entidades, públicas ou privadas.

CAPÍTULO II

PADRÕES OPERACIONAIS

Seção I

Dos Princípios Gerais



Art. 4º Cabe aos administradores preverem a realização de testes periódicos de restauração, no intuito de averiguar os processos de **backup** e estabelecer melhorias.

Art. 5º A administração dos **backups** também deverá ser orientada para que os trabalhos respeitem as janelas para execução, inclusive com previsão de ampliação da capacidade dos dispositivos envolvidos no armazenamento.

Art. 6º As mídias defeituosas, ou aquelas que não serão mais utilizadas, deverão ser inutilizadas antes do descarte a fim de impossibilitar a recuperação dos dados por terceiros.

Art. 7º O serviço de **backup** deverá ser orientado para a restauração das informações no menor tempo possível, principalmente quando houver indisponibilidade de serviços que dependam da operação de recuperação de dados digitais e são considerados críticos para a UFMS.

Art. 8º As rotinas de **backup** deverão possuir requisitos mínimos diferenciados, de acordo com o tipo de serviço de TIC ou dado salvaguardado, dando prioridade aos serviços de TIC críticos da Universidade.

Seção II

Das Ferramentas de Backup

Art. 9º As rotinas de **backup** deverão utilizar soluções próprias e especializadas para este fim, preferencialmente de forma automatizada.

Art. 10. Os ativos envolvidos no processo de **backup** serão considerados ativos críticos para a Universidade.

Parágrafo único. Compete à Agetic providenciar, com as justificativas pertinentes, a aquisição de equipamentos necessários para manter o parque de ativos atualizado e em quantidade necessária ao atendimento da demanda da UFMS.

Seção III

Da Frequência e Retenção dos Dados

Art. 11. Os **backups** dos serviços de TIC da UFMS deverão ser realizados utilizando-se uma das seguintes frequências temporais:

- I – diária;
- II – semanal;
- III – mensal; ou
- IV – anual.



Art. 12. Os serviços de TIC da UFMS deverão ser resguardados sob um padrão mínimo, estabelecido no Plano de **Backup** da UFMS, considerando o tipo de dado armazenado.

Art. 13. A recuperação de dados não será viabilizada em caso de perdas anteriores à conclusão da cópia de segurança.

Parágrafo único. Dados criados ou modificados entre execuções de cópias de segurança subsequentes não serão protegidos por soluções de **backup**.

Seção IV

Das Unidades de Armazenamento

Art. 14. As unidades de armazenamento utilizadas na salvaguarda dos dados digitais deverão considerar as seguintes características dos dados resguardados:

- I – a criticidade do dado salvaguardado;
- II – o tempo de retenção do dado;
- III – a probabilidade de necessidade de restauração;
- IV – o tempo esperado para restauração;
- V – o custo de aquisição da unidade de armazenamento de **backup**; e
- VI – a vida útil da unidade de armazenamento de **backup**.

Art. 15. O administrador de **backup** deverá inovar e avaliar a viabilidade técnico-econômica de utilização de diferentes tecnologias na realização das cópias de segurança, propondo a melhor solução para cada caso.

Art. 16. Poderão ser utilizadas técnicas de compressão de dados, contanto que o acréscimo no tempo de recuperação dos dados seja considerado aceitável pelos responsáveis pelos serviços de TIC.

Art. 17. As unidades de armazenamento dos **backups** deverão ser acondicionadas em locais apropriados, com controle de fatores ambientais sensíveis, como umidade e temperatura, e com acesso restrito a pessoas autorizadas pelo administrador de **backup**.

Seção V

Dos Testes de Backup

Art. 18. Os **backups** deverão ser testados periodicamente, com o objetivo de garantir a sua confiabilidade e a integridade dos dados salvaguardados.

Art. 19. Os **backups** deverão ser validados e certificados, preferencialmente de maneira automática, imediatamente após a execução da cópia.

Art. 20. Os testes de restauração dos **backups** deverão ser realizados diariamente de maneira automática.

§ 1º O responsável técnico pelo serviço de TIC deverá confirmar a integridade do **backup**.

§ 2º Em caso de falha, o responsável técnico pelo serviço de TIC deverá tomar as devidas providências.

Art. 21. Além das validações automatizadas, os pontos de restauração dos sistemas institucionais, abaixo listados, deverão passar por inspeção e validação manual:

- I – Sistema de Controle Acadêmico e Docente (Siscad);
- II – Sistema de Gestão de Pós-Graduação (SigPós);
- III – Sistema de Informação de Gestão de Projetos (SigProj); e
- IV – Sistema de Gestão de Pessoal (SGP).

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

Art. 22. A governança e a responsabilidade na garantia do pleno funcionamento do serviço de **backup** da UFMS deverá ser da Agetic.

Art. 23. O administrador de **backup** deverá ser capacitado para as tecnologias, procedimentos e soluções utilizadas nas rotinas de **backup**.

Parágrafo único. O administrador de **backup** será designado dentre os servidores da Agetic.

Art. 24. São atribuições do administrador de **backup**:

I – propor soluções de cópia de segurança das informações digitais corporativas produzidas ou custodiadas pela UFMS;

II – providenciar a criação e manutenção dos **backups**;

III – configurar as soluções de **backup**;

IV – manter as unidades de armazenamento de **backups** preservadas, funcionais e seguras;

V – definir os procedimentos de restauração e neles auxiliar;

VI – verificar diariamente os eventos gerados pela solução de **backup**, tomando as providências necessárias para remediação de eventuais falhas;

VII – tomar medidas preventivas para evitar falhas;

VIII – reportar imediatamente à Direção da Agetic os incidentes ou erros que causem indisponibilidade ou impossibilitem a execução ou restauração de **backups**;



- IX – gerenciar mensagens e registros de auditoria (**logs**) diários dos **backups**;
- X – disponibilizar informações que subsidiem as decisões referentes à gestão de capacidade relacionada aos **backups**;
- XI – providenciar a execução dos testes de restauração;
- XII – restaurar ou recuperar os **backups** em caso de necessidade; e
- XIII – operar e manusear as unidades de armazenamento de **backups**.

Art. 25. Para cada ativo de TIC ou serviço digital da UFMS sob responsabilidade da Agetic deverá ser designado um servidor, denominado de responsável técnico pelo Serviço de TIC.

Art. 26. São atribuições do responsável técnico pelo serviço de TICs da UFMS:

I - solicitar, ao administrador de **backup**, a salvaguarda dos dados referentes aos serviços de TIC, refletindo os requisitos de negócio da organização, bem como os requisitos de segurança da informação envolvidos e a criticidade da informação para a continuidade da operação da organização, e deve explicitar, no mínimo, os seguintes requisitos técnicos:

- a) escopo (dados digitais a serem salvaguardados);
 - b) frequência temporal de realização do **backup** (diária, semanal, mensal, anual);
 - c) retenção;
 - d) pontos de restauração.
- II - validar o resultado das restaurações eventualmente solicitadas; e
- III - validar o resultado dos testes de restauração dos **backups**.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Governança Digital da UFMS (CGD), no âmbito das suas competências.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor em 4 de janeiro de 2021, retroagindo seus efeitos desde 1º de dezembro de 2020.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine, Reitor(a)**, em 07/12/2020, às 22:20, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2297580** e o código CRC **B50441D4**.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000071/2020-00

SEI nº 2297580

